



ATA Nº 11/97

001. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de m
002. com início às oito horas e trinta minutos, no Gabir
003. uma sessão ordinária do Conselho Coordenado
004. Extensão - COCEPE, da Universidade Federal
005. convocada e presidida pelo Professor José Carl
006. da UFPel, contou com a participação dos segu
007. Piccoli, Pró-Reitor de Graduação; Nei Fernandes
008. Pós-Graduação; Francisco Elifalete Xavier, Pr
009. Maria Helena de Carvalho, representante do Conselho Universitário, Carlos Willi
010. Van Der Laan, representante da Área de Ciências Agrárias; Roberto Westrupp,
011. representante de Área de Ciências Exatas e Tecnologia; André Haack,
012. representante da Área da Ciências da Saúde e Biológicas; Anaizi Cruz Espírito
013. Santo, representante da Área de Letras e Artes; Adenir Frandoloso, representante
014. discente; Tatiane Christ em substituição a conselheira Mônica Laura Faria
015. Fernandes, representante discente. Esteve ausente a conselheira Maria Antonieta
016. Dall'Igna, representante da Área de Ciências Humanas. Constatada a existência
017. de quorum legal, o Senhor Presidente após cumprimentar os presentes declarou
018. aberta a sessão, esclarecendo as razões que levaram a realização desta reunião
019. com pauta específica. Após, passou ao item 01 da pauta, fazendo uma breve
020. explanação sobre a necessidade urgente que o COCEPE tem de tomar ciência da
021. Portaria nº 1.731 de 04 de junho de 1997, do Ministério da Administração Federal
022. e Reforma do Estado. Manifestando-se, o conselheiro André Haack indagou da
023. Presidência, que respondesse em síntese, visto que já houve reuniões com os
024. Diretores de Unidades sobre este assunto, qual foi o entendimento que ficou, após
025. ser analisada a Portaria nº 1.731 do Ministério da Administração Federal. O
026. Senhor Presidente respondendo a pergunta sustada pelo conselheiro, disse que o
027. compreendido foi de que "conforme o artigo 12º da Portaria acima referida, ficam
028. canceladas as autorizações para realização dos concursos públicos concedidas
029. em data anterior a 30 de junho de 1996, cujos editais de abertura de inscrição
030. para o certame não tenham sido publicados". O conselheiro André Haack
031. decodificando o assunto entendeu que "aqueles vagas que foram autorizadas
032. nesta época de 1996, que eram as vagas de 1994 e 1995, e que um ano depois
033. da autorização ainda não tinham o seu edital publicado, elas estão perdidas". O
034. conselheiro Roberto Westrupp complementando o assunto expressou-se nos
035. seguintes termos: "nos preenchemos as 112 vagas autorizadas e o problema é
036. que os novos editais não poderão ser publicados, porque não se teria mais
037. liberação". O Senhor Presidente complementou a conclusão do conselheiro
038. Roberto dizendo que "nós jogávamos com o prazo da validade do concurso por
039. dois anos e agora diz na Portaria 1.731, no seu Artigo 7º - parágrafo 3º que a
040. validade do concurso público esgotar-se-á definitivamente no prazo de quarenta e
041. cinco dias após a publicação". O conselheiro André Haack expôs três situações
042. diferentes, como segue: "1ª - as vagas autorizadas de 1994 e 1995 que, um ano
043. depois, ainda não tiveram seu edital publicado, não serão mais liberadas; 2ª.
044. foram feitos concursos em vagas que não tinham sido autorizadas, que foram
045. efetivadas; 3ª. não está dito na Portaria em discussão, que novas vagas não
046. serão autorizadas". O conselheiro definiu seu raciocínio, sugerindo que em vista
047. do prazo de validade de um concurso ser de apenas quarenta e cinco dias, os
048. concursos que ainda estão em andamento, devam ficar pré-prontos para que
049. sejam efetivados, no momento em que novas vagas sejam autorizadas. O Senhor
050. Presidente concordou com o posicionamento acima exarado pelo Conselheiro



051. André, esclarecendo que "desta forma não se gastará com um concurso que na
052. verdade não será efetivado". O conselheiro André Haack, à nível de Comissão de
053. Concursos, emitiu o parecer favorável aos concursos que já tem a marcação de
054. data autorizada, estes sejam realizados. O Senhor Presidente ressalvou que
055. "ainda tem um grande número de editais prontos que devem ficar aguardando,
056. porque no momento se tem apenas quarenta e cinco dias de validade de um
057. concurso mas, para aqueles que já tiveram suas datas marcadas, estes deverão
058. ocupar as vagas autorizadas pelo MARE, e o excedente suspender, visto que,
059. conforme Portaria nº 1.731 do Ministério da Administração Federal, no momento
060. não se tem mais os dois anos de validade de um concurso, mas somente
061. quarenta e cinco dias". Após ampla discussão entre os conselheiros onde foi
062. objeto de discussão "Concursos Públicos na UFPel", o Senhor Presidente
063. convidou o Pró-Reitor Administrativo, Professor Paulo Pinho, para que viesse a
064. tomar parte da reunião e desta forma poder contribuir com a discussão que ora
065. se desenrola, visto que o mesmo esteve reunido com o Procurador Geral da
066. UFPel tratando sobre este assunto. O Professor Paulo Pinho com o uso da
067. palavra, inicialmente relatou aos presentes, os Artigos 53 e 54 da Lei de Diretrizes
068. e Bases da Educação Nacional e, após concluiu, explicando os parâmetros que o
069. MARE e MEC estão se baseando na hora em que vão distribuir as vagas para as
070. Universidades. Prosseguindo, esclareceu a posição que a Universidade Federal
071. de Pelotas que, segundo sua Procuradoria Jurídica, deve tomar em relação aos
072. Artigos supra citados, como segue: "a análise inicial do Procurador da UFPel que
073. nos foi repassada das universidades mais próximas em relação ao assunto, Santa
074. Maria e Rio Grande, é de não afrontar o MARE em termos numéricos, visto que a
075. Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Paraná
076. estão bancando, são grandes. Será que nós temos cacife para agir da mesma
077. forma? Isto é uma análise preliminar do que o Procurador nos passou. Eu,
078. particularmente tenho uma preocupação, já que trabalhamos bastantes nisto, é
079. porque nunca se fechou a matemática. Por que? Porque num determinado
080. momento, isto foi em julho de 1995, o MEC nos dava um parâmetro, fornecendo
081. para todas as universidades, um percentual das vagas existentes, que sempre se
082. ouviu falar, que era 50%. Nós nunca conseguimos chegar a estes dados, e estes
083. dados eram que o MEC tinha, ou seja, a alimentação de informações, que agora
084. nós estamos tentando achar as corretas, a alimentação destas informações junto
085. ao MEC, determinou que nós fomos premiados 'força de expressão', mas fomos
086. obsequiados com 50% das vagas existentes na época, e a gente lutou para tentar
087. dentro das unidades- olha tem cinco vagas, vai levar só duas. A partir daí, não
088. nos deram mais nada, e o parâmetro que eles estão utilizando como referencial, é
089. de uma força docente de oitocentos e doze vagas, isto rotineiramente eles tem
090. colocado nos despachos que nos mandam, até para contratação de professor
091. substituto. Então eles tem um controle que é tão irregular quanto o nosso, talvez
092. pior do que o nosso, tanto é, que ultimamente nos próprios despachos Ministeriais
093. e despachos da SESu quanto a autorização e contratação de professor substituto,
094. eles estão passando a responsabilidade para nós, ou seja, eles se baseiam e
095. estão sempre repetindo esta frase 'apresente a informação acerca de elementos
096. fornecidos pela IES, a qual cabe ao observante da legislação reguladora da
097. matéria', o que em suma, transfere à responsabilidade para nós. Numa reunião
098. que eu participei a um mês atrás, em Brasília, na Comissão de Recursos
099. Humanos da ANDIFES, um dos parâmetros utilizados pelo MARE para destinar
100. autorização de vagas, e o MEC para pedir isto ai também. Eles estão tão
101. desorganizados quanto nós, dentro dos nossos parâmetros, e eu diria muito mais,
102. porque a grandiosidade deles é maior, então o erro deles deverá ser muito maior,
103. e é. O que a SESu tem passado para nós, informação em relação a professor
104. substituto - se vocês tem o controle das vagas, existe vagas, façam o Concurso
105. que nós autorizamos, porque eles depois, vão negociar com o MARE. Então está
106. havendo uma inversão daquilo que até um tempo atrás, nós éramos obrigados a
107. aceitar, ou seja, não se desencadeava um processo seletivo, sem que houvesse



108. autorização formal do MEC, que por sua vez tinha que pedir para o MARE.
109. Mudou, está invertendo, Pôr que? Porque eles não estão nos dando vaga para
110. professor definitivo, é esta loucura e o aumento de aposentadorias esta cada vez
111. maior, de Técnico Administrativo e Docentes a cada dia estão saindo, e não se
112. altera o quadro, nós temos oitocentos e doze vagas e, esta Portaria que agora
113. nos vem chacoalhar, e que nós vamos ter que tomar uma posição, eu diria para
114. vocês que inicialmente eu toparia bancar a briga, seguir os Concursos que nós
115. temos aí, em cima das vagas existentes e aí é que reside minha grande
116. preocupação, se neste momento já preenchemos as vagas existentes". O
117. conselheiro Roberto Westrupp sugeriu que se deva definir quais os concursos que
118. estão em andamento, que devem ser beneficiados. O conselheiro André Haack é
119. de parecer que se deva seguir a ordem em que foram chegando ao COCEPE,
120. para homologação do resultado final. O conselheiro Carlos Willi Van Der Laan
121. posicionou-se favoravelmente ao parecer acima exarado pelo conselheiro André
122. Haack. O Professor Paulo Pinho interpretando o Artigo 12º da Portaria em
123. discussão, aclarou que há uma interpretação de que a Portaria determina que
124. ficam canceladas as autorizações para realização de Concurso Público
125. concedidas em data anterior a 30 de julho de 1996, cujos editais de abertura de
126. inscrições para o certame não tenham sido publicados, desta forma ficam
127. canceladas as autorizações, mas as vagas continuam sendo mantidas, concluiu.
128. Prosseguindo, o Professor Paulo Pinho sugeriu que os Editais que se encontram
— 129. no momento, em aberto, ~~não~~ permitir a realização do concurso. Após ampla
130. discussão entre os conselheiros, e o relato do Professor Paulo Pinho, Pró-Reitor
131. Administrativo da UFPel, ficou definido que: 1. Qualquer concurso cujo edital
132. passe do prazo estipulado pela Portaria 1.731 de 04 de junho de 1996, do
133. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ficam canceladas a
134. autorização para a realização do concurso; 2. Para os concursos públicos que já
— 135. se encontram com edital publicado, ~~não~~ será permitido a realização do concurso,
136. sendo interrompido no momento de sua inscrição, até que se tenha uma posição
137. definitiva por parte do MARE e MEC. Após, não havendo mais questionamento
138. por parte dos conselheiros sobre o assunto, o Senhor Presidente agradeceu os
139. esclarecimentos prestado pelo Professor Paulo Pinho, Pró-Reitor Administrativo
140. que, momento seguinte, se retirou da reunião. Dando prosseguimento a reunião,
141. o Senhor Presidente passou ao item 02 da pauta: Comissão de Progressão
142. Funcional. Manifestando-se sobre o assunto, o Senhor Presidente justificou a
143. necessidade da criação de uma comissão que passe a tratar os assuntos
144. relacionados a progressão funcional de docentes na Universidade Federal de
145. Pelotas, e de imediato, propôs que a Comissão fosse constituída pelos seguintes
146. membros: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou a seu critério um
147. representante por ele designado; um membro da Comissão Permanente de
148. Pessoal Docente-CPPC; um membro do COCEPE, sendo indicado o conselheiro
149. João Nelci Bandalise, Pró-Reitor de Graduação. Não havendo manifestação por
150. parte dos conselheiros, a proposta foi colocada em regime de votação, sendo
151. aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente passou
152. ao item 03 da pauta: Outros assuntos. O Senhor Presidente atentou os
153. conselheiros para a urgência do assunto, momento após, solicitou a Comissão de
154. Pesquisa e Pós-Graduação que se manifestasse a respeito. Com a palavra, o
155. conselheiro Nei Fernandes Lopes relatou o processo nº 23110.001977/97-90 de
156. Adriane Borba de Almeida da Silva, solicitando afastamento para realizar
157. doutorado na Espanha. O COCEPE homologou o parecer favorável "ad
158. referendum" exarado pela Comissão, que foi favorável ao afastamento por um
159. período de três anos, à partir de 01 de outubro de 1997. Ato contínuo, o
160. Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão-
161. COCEPE, agradeceu a presença de todos, declarando o encerramento da
162. sessão. Do que para constar, eu JM José Eduardo Pereira de Magalhães,
163. Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada,
164. será igualmente assinada pelo Senhor Presidente.

José Carlos da S. Osorio